



MENSAGEM Nº. 028 / 2018

De acordo com o que determina a Constituição Federal, suas Emendas, Leis Complementares e a Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal tem honra de submeter à elevada apreciação desta colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Proposta Orçamentária ora apresentada, está composta com todos os anexos determinados pela Lei 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O orçamento apresenta-se fundamentalmente como um instrumento que o administrador dispõe para equacionar o futuro em termos realísticos, como um curso de ação e um programa operacional. A integração planejamento e orçamento são a tônica, servindo como uma ferramenta capaz de consertar as distorções administrativas e remover os empecilhos institucionais que dificultam a modernização dos métodos e processos administrativos.

Como se compreende, o orçamento é uma técnica cujo maior significado moderno consiste precisamente em ligar os sistemas de planejamento e de finanças pela expressão quantitativa financeira e física dos programas de trabalho do Governo.

O presente orçamento é mais que uma consolidação de planos físicos e de recursos das mais variadas naturezas, é um instrumento de trabalho. Neste sentido, é possível utilizar o orçamento como meio de descentralização administrativa, de delegação de competência e de apuração de responsabilidade, não só da organização, mas também dos gestores, de modo que a sua aprovação signifique a autorização para a ação e, concomitantemente, o início do processo de controle.

A presente proposta orçamentária está elaborada de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 com a classificação por funções, sub-funções, programas, Atividades e Projetos.



FUNÇÃO: é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão. É cada uma das atribuições que o Governo deve realizar em benefício do Município, tendo suas próprias características, dentre as quais destacamos sua generalidade em termos de intenções, propósitos e objetivos.

SUB-FUNÇÕES: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. São as repartições das funções atuando em cada área de Governo, para melhor demonstrar sua aplicabilidade.

PROGRAMA: É o conjunto de ações governamentais previamente estruturadas no sentido de alcançar um produto final que deve ser produzido por um trabalho ou esforço. Reflete a responsabilidade de organização administrativa e os objetivos da municipalidade, constitui um agrupamento de projetos e atividades e é mensurável fisicamente, além de ser também monetariamente.

PROJETO: É um instrumento de programa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre à expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo. O projeto possui também suas próprias características, tem sua execução limitada no tempo e o seu custo global é determinado em função do tempo de sua execução e não exclusivamente no exercício financeiro. Os projetos do presente orçamento estão contidos no PPA – Plano Plurianual.

Os projetos e as atividades possuem características comuns, constituem o ponto central da programação orçamentária, formando-se em centros primários de apropriação dos custos e no ponto central das decisões administrativas.

Ainda evidenciando suas importantes características, o orçamento destina os recursos necessários à consecução das metas dos programas previamente elaborados e voltados para a satisfação das necessidades da comunidade.



Esses recursos classificam-se sob a denominação de Categoria Econômica, que tem por finalidade principal, prover a administração pública de informações, classificadas para análises sob os mais variados aspectos como: contábeis, financeiros e econômicos que nos permitirão avaliar o seu desempenho através da materialização daquelas ações.

Visando alcançar os objetivos já mencionados, a legislação grupa os recursos administrativos em duas categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital, cada uma com sua própria finalidade e com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

São as dotações destinadas à manutenção e operações de serviços anteriormente criados a obras de conservação e adaptação.

Atividade: é um instrumento de programação para o cumprimento de propósito específico e definido, integrante de um programa envolvendo um conjunto de operações, tarefas ou trabalho contínuo no tempo, associado ao objetivo de uma unidade administrativa, que guardam entre si certo grau de homogeneidade. Como figura orçamentária convencionada para classificar certas ações governamentais voltadas para a manutenção e operação das ações do Governo, a atividade possui características próprias, tais como: tem continuidade no tempo, cruzamento mais frequente de linha hierárquica administrativa, constitui instrumento de ação para o cumprimento de propósitos específicos e definidos e é um conjunto de tarefas homogêneas. As atividades constantes do presente orçamento são:

Transferências Correntes – são as dotações destinadas a despesas às quais não corresponda contraprestação de serviços manutenção de outras entidades e contribuições correntes com leis específicas.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos – são as dotações destinadas ao planejamento e execução de obras e instalações, inclusive as destinadas a programas especiais de trabalho e aquisição de equipamentos e material permanente.



Inversões Financeiras – são as dotações destinadas à aquisição de bens patrimoniais, imóveis e outros bens de capital já em utilização e constituição ou aumento do capital de entidade ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros.

Transferências de Capital – são as dotações destinadas ao programa da Dívida Fundada Interna e outras despesas de capital independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, constituindo essas transferências em auxílios ou contribuições.

RECEITAS

As receitas foram classificadas conforme Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade, estão representadas em forma de rubricas e classificadas em:

Receitas Correntes e Receitas de Capital – A proposta orçamentária ora apresentada contempla todos os projetos e ações de governo para o exercício de 2018 e dá ênfase às prioridades definidas e busca a modernização das nossas ações administrativas.

A proposta apresentada foi elaborada com a participação dos responsáveis de cada secretaria e com a participação da comunidade através das audiências públicas, para que a mesma tivesse uma aproximação da realidade das necessidades do município para o próximo exercício financeiro, sendo observadas todas as determinações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São estas as considerações que temos a fazer sobre a presente proposta orçamentária a qual submetemos a apreciação desta colenda Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero a todos nossos protestos de consideração e apreço.

Tunápolis – SC., 15 de outubro de 2018.

Renato Paulata
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº. 27/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2018, estima a RECEITA em **R\$ 21.230.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos e trinta mil reais)** e fixa a DESPESA no mesmo valor, discriminados nos anexos integrantes dela Lei.

Art. 2º. As receitas do município de Tunápolis – SC serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com a seguinte classificação:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	R\$	21.189.207,18
- Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	R\$	1.485.961,57
- Contribuições	R\$	163.825,63
- Receita Patrimonial	R\$	116.580,30
- Receita de Serviços	R\$	976.397,36
- Transferências Correntes	R\$	21.768.190,97
- Outras Receitas Correntes	R\$	13.700,00
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$	(3.335.448,65)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	40.792,82
- Alienação de Bens	R\$	25.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	14.792,82
- Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	21.230.000,00

Art. 3º. As despesas do município de Tunápolis – SC serão realizadas na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei, observando a classificação institucional, funcional programática e natureza da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		782.246,37	3,68%
01.00	Poder Legislativo	782.246,37	3,68%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	782.246,37	3,68%
PREFEITURA MUNICIPAL		15.276.594,30	71,95%
02.00	Poder Executivo Municipal	334.090,81	1,57%
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	334.090,81	1,57%
03.00	Secretaria da Administração, Planej.e Finanças	2.323.567,69	10,94%
03.01	Administração, Planejamento e Finanças	1.793.716,92	8,45%
03.02	Encargos Gerais	529.850,77	2,50%
04.00	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	5.661.129,36	26,66%
04.01	Administração da Educação Municipal	320.216,21	1,51%
04.02	Ensino Fundamental	2.032.141,30	9,57%
04.03	Educação Infantil – Pré-Escola	1.020.656,54	4,81%
04.04	Ensino Médio	105.491,35	0,50%
04.05	Educação Especial	136.000,00	0,64%
04.06	Ensino Superior	83.400,00	0,39%
04.07	Educação Infantil – Creche	1.133.905,27	5,34%
04.09	Esportes	415.331,15	1,96%
04.10	Cultura e Turismo	413.987,54	1,95%
05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.789.984,96	8,43%
05.01	Agricultura e Meio Ambiente	1.789.984,96	8,43%
06.00	Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	3.199.355,17	15,07%
06.01	Transportes na Sede do Município e do Interior	2.210.981,56	10,41%
06.02	Urbanismo, Infra-Estrutura e Serviços Gerais	988.373,61	4,66%
07.00	Secretaria da Indústria e Comércio	259.368,34	1,22%
07.01	Indústria, Comércio e Serviços	259.368,34	1,22%
08.00	Fundo Municipal da Assistência Social	813.265,77	3,83%
08.01	Fundo Municipal da Assistência Social	813.265,77	3,83%
09.00	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	32.650,00	0,15%
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	32.650,00	0,15%
11.00	Fundo de Habitação e Interesse Social	1.000,00	0,01%
11.01	Fundo de Habitação e Interesse Social	1.000,00	0,01%
12.00	Fundo Municipal de Saneamento Básico	827.182,20	3,90%
12.01	Fundo Municipal de Saneamento Básico	827.182,20	3,90%
13.00	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	35.000,00	0,17%
13.01	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	35.000,00	0,17%
10.00	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	5.171.159,33	24,36%
10.01	Fundo Municipal de Saúde	5.171.159,33	24,36%
TOTAL GERAL		21.230.000,00	100%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.962.470,63	94,02%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.987.049,44	47,03%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.975.421,19	46,99%
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.232.529,37	5,81%
Investimentos	R\$ 1.232.529,37	5,81%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 35.000,00	0,17%
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 21.230.000,00</u>	100%

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 782.246,37
122 – Administração Geral	R\$ 2.400.018,77
181 – Policiamento	R\$ 63.210,00
182 – Defesa Civil	R\$ 56.200,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 109.879,73
244 – Assistência Comunitária	R\$ 813.265,77
301 – Atenção Básica	R\$ 3.805.977,39
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.269.691,74
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 72.450,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 21.040,20
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 82.758,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.271.599,51
362 – Ensino Médio	R\$ 105.491,35
364 – Ensino Superior	R\$ 83.400,00
365 – Ensino Infantil	R\$ 2.154.561,81
367 – Educação Especial	R\$ 136.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 383.987,54
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 709.717,99
482 – Habitação Urbana	R\$ 1.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 827.182,20
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 1.660.057,70
609 – Defesa Agropecuária	R\$ 117.264,76
661 – Promoção Industrial	R\$ 172.368,34
691 – Promoção Comercial	R\$ 81.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

695 – Turismo	R\$	36.000,00
722 – Telecomunicações	R\$	12.662,50
752 – Energia Elétrica	R\$	278.655,62
782 – Transporte Rodoviário	R\$	2.220.981,56
812 – Desporto Comunitário	R\$	415.331,15
813 – Lazer	R\$	51.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	35.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	R\$	<u>21.230.000,00</u>

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
0000 – Encargos Especiais	387.179,01
0001 – Processo Legislativo	782.246,37
0002 – Administração Geral	1.954.078,00
0003 – Assistência Social Geral	808.265,77
0004 – Ensino Médio	16.000,00
0005 – Ensino Básico (Infantil + Fundamental)	3.633.332,01
0006 – Ensino Superior	83.400,00
0007 – Educação Especial	136.000,00
0008 – Difusão Cultural	413.987,54
0009 – Planejamento Urbano	709.717,99
0010 – Habitação Popular	1.000,00
0011 – Saneamento Básico	827.182,20
0012 – Saúde Básica	5.054.831,33
0013 – Agricultura Sustentável	1.752.720,20
0014 – Incentivo à Produção Comercial e Industrial	253.368,34
0015 – Estradas Vicinais	2.210.981,56
0016 – Desporto Amador	405.331,15
0017 – Feiras e Exposições	51.000,00
0018 – Assistência à Crianças e Adolescentes	32.650,00
0019 – Turismo Local e Regional	6.000,00
0020 – Serviços de Segurança Pública	104.410,00
0021 – Previdência dos Servidores Públicos	73.261,76
0022 – Manutenção do Conselho Tutelar	77.229,73
0023 – Academia ao Ar livre	13.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

0025 – Manutenção dos Conselhos Municipais	8.000,00
0026 – Manutenção dos Consórcios Públicos	183.092,76
0027 – Transporte Escolar	806.231,48
0028 – Merenda Escolar	156.847,18
0029 – Iluminação Pública	278.655,62
0030 – Transporte de Passageiros	10.000,00
TOTAL	21.230.000,00

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão destinados por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para atendimentos a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

Art. 5º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se **estiver** assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º. Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, mediante autorização específica concedida pela Casa Legislativa.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas nesta Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.



Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada na presente Lei, mediante ato próprio através da edição de Decreto Municipal, dependendo da existência de recursos disponíveis, e nos termos e limites do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata o Artigo 9, são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar o Excesso de Arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Remanejar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no Artigo 167, VI da Constituição Federal.

III – Utilizar o Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Suplementar utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2º Excluem-se do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 15 de outubro de 2018.

Renato Paulata
Prefeito Municipal